



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 82 /2023

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro de 2023, o Município de Carai, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, situado na Travessa 31 de Março, nº 51, Centro, Carai/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 18.404.848/0001-41, representado neste ato pelo Sr. Rodrigo Vieira Chaves, prefeito do município, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 041.973.636-05, portador do RG nº. MG-12.340.042, residente e domiciliado no município de Carai, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, nos termos das disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital do Pregão (Presencial) nº 044/2023, que originou esta Ata, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas e transcurso o prazo para interposição de recursos, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, por item, a seguir denominadas simplesmente FORNECEDOR, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR: A empresa **BIOGRAM OCMÉRCIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA**, estabelecida à Avenida José Lopes Muradas, nº 169, Floramar, Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº 30.540.358/0001-78, neste ato representada pelo seu representante legal, Srº. (a) Luiz Henrique Alves Cardoso, brasileiro, solteiro, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.856.666-58, portador (a) do RG: MG: 17.527.771, residente e domiciliado em Lagoa Santa/MG.

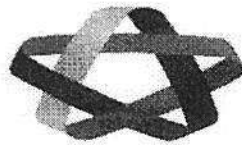
Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR (CONSUMO E PERMANENTE) PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAI**, conforme descrições, especificações técnicas e demais condições constantes do ANEXO I do Edital de licitação que originou o registro, parte integrante e inseparável deste instrumento.

Cláusula Segunda – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os quantitativos e os preços registrados ofertados por item do objeto encontram-se relacionados à ata de registro de preços.

2.2 - Este instrumento não obriga o Município de Carai a adquirir os materiais nele registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais ITEMS, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário deste registro terá preferência.



Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (DOZE) meses, contada a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

Cláusula Quarta – DA ENTIDADE PARTICIPANTE

4.1 - O órgão participante deste Registro de Preços é o Município de Carai, através das seguintes Secretarias:

4.1.1 – Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 - Os órgãos e entidades que não participaram inicialmente deste registro de preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

4.2.1 - Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento adicional, independentemente dos quantitativos aqui registrados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas nesta Ata.

4.2.2 - As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade que aderir a esta Ata, a 100% (cem por cento) dos quantitativos originalmente aqui registrados.

Cláusula Quinta – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – O Município de Carai não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos ITEMS licitados, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

5.2 - Os quantitativos totais expressos na Cláusula Segunda são estimados e representam as previsões para os fornecimentos durante o prazo de 12 (doze) meses.

5.3 - O fornecedor ficará obrigado a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

5.4 - Após o 30º (trigésimo) dia de inadimplência na entrega, a Contratante terá direito de recusar o objeto contratado, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando ao Fornecedor a perda de interesse no fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.5 - Durante todo o período de validade desta Ata, o fornecimento deverá atender às condições especificadas nesta Ata, nas cláusulas do Edital do Pregão (Presencial) nº. 044/2023 e no Anexo I do referido Edital.

Cláusula Sexta – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

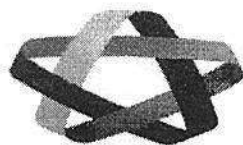
6.1 - O prazo de entrega, contado a partir do recebimento pelo fornecedor da autorização de fornecimento, será de 05 (cinco) dias úteis, para quaisquer quantidades solicitadas.

6.2 - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Carai, localizada na Travessa 31 de Março, nº 51, Centro, à Secretaria Competente.

Cláusula Sétima – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

7.1 - Os materiais, objeto desta Ata, serão recebidos pelo Município de Carai conforme forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.2 – O Município de Carai acompanhará a qualidade dos materiais adquiridos e as especificações em conformidade com o Anexo I do Edital, devendo notificar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência de irregularidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAI

ADM: 2021 | 2024
CONSTRUINDO O FUTURO COM TODOS E PARA TODOS



7.3 – O material/serviço, mesmo entregue e aceito, fica sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má-fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município de Carai, por processo legal, após a comprovação do fornecimento, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em 30 (trinta) dias corridos após apresentação da Nota Fiscal.

8.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Compete ao ÓRGÃO GERENCIADOR:

9.1.1 - Gerenciar a presente Ata, devendo, para tal, nomear um gestor para acompanhamento dos fornecimentos realizados;

9.1.2 - Avaliar o mercado constantemente de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

9.1.3 - Promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente eventuais alterações nos preços registrados;

9.1.4 - Cuidar para que, durante a vigência da presente Ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitante na licitação, bem como o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5 - Notificar o FORNECEDOR de qualquer irregularidade ocorrida no fornecimento.

9.1.6 - Efetuar o pagamento referente ao objeto a ser contratado nos termos da Cláusula Oitava da presente Ata;

9.1.7 – Aplicar as sanções relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, para acompanhamento da avaliação de desempenho do fornecedor.

9.2 - COMPETE AO FORNECEDOR DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO:

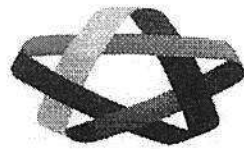
9.2.1 - Fornecer durante 12 (doze) meses o objeto desta Ata, a contar da publicação do extrato da mesma no Diário Oficial, na forma e condições aqui fixadas, mediante requisição do Município de Carai, devidamente assinada pela autoridade responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão (Presencial) n°. 044/2023;

9.2.2 - Entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata;

9.2.3 - Entregar os materiais nos locais indicados pelo Município de Carai, observado o disposto na Cláusula Sexta;

9.2.4 - Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os materiais que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento;

9.2.5 - Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis e sem ônus para o Município de Carai, os materiais devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas nesta Ata, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;



- 9.2.6 - Cumprir durante toda a execução da Ata de Registro de Preços as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar, a cada fatura, comprovação de regularidade perante a Seguridade Social (FGTS e INSS);
- 9.2.7 - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem o cumprimento das obrigações assumidas;
- 9.2.8 - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 9.2.9 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Município de Carai, referentes à forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;
- 9.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, cujas exigências se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;
- 9.2.11 - Comunicar imediatamente ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;
- 9.2.12 - Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos registrados, sempre nas mesmas condições estipuladas nesta Ata;
- 9.2.13 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Carai ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

Cláusula Décima - DA ADESÃO DO CARONA:

- 10.1 - Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública não-participante do certame licitatório poderá utilizar a Ata, durante sua vigência, desde que:
- 10.1.1 - comprove nos autos a vantagem da adesão;
- 10.1.2 - consulte previamente o órgão gerenciador; e
- 10.1.3 - observe a quantidade licitada do objeto constante da Ata e sua compatibilidade com a expectativa de compra, no exercício, para que não ocorra fracionamento.
- 10.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 10.3 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, aos quantitativos iniciais registrados na ARP.
- 10.4 - Poderão utilizar-se da ARP, como carona, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, outros entes da Administração Pública e entidades privadas.
- 10.5 - As contratações dos caronas poderão ser aditadas em quantidades, na forma permitida no art. 65, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, se a respectiva Ata não tiver sido aditada.
- 10.6 - O Órgão Gerenciador não responde pelos atos do Órgão carona.
- 10.7 - A responsabilidade do órgão carona é restrita às informações que esse produzir, não respondendo pelas eventuais irregularidades do procedimento da licitação.

Cláusula Décima Primeira – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata ou o registro de fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quando:

11.1.1.1 - O Fornecedor detentor do preço registrado não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

11.1.1.2 - O Fornecedor não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.1.3 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços decorrente do Registro de Preços;

11.1.1.4 - Os preços registrados apresentarem-se superiores aos praticados no mercado;

11.1.1.5 - O Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços ou contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos discriminados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

11.1.1.6 - Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

11.1.2.1 - Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências do Instrumento Convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no Instrumento Convocatório, nesta Ata, bem como de ressarcimento ao Município de Carai por perdas e danos;

11.1.2.2 - Mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11.2 - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

Cláusula Décima Segunda – DO CONTROLE DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 – O controle do SRP será realizado:

12.1.1 - pelos órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da lei;

12.1.2 – pelo cidadão e pelas pessoas jurídicas, legalmente representadas, mediante petição fundamentada dirigida ao gerenciador do SRP, e, quando for o caso, aos titulares dos órgãos carona; e

12.1.3 – por fornecedores de bens e prestadores de serviços que desejam, por quaisquer razões, impugnar a Ata.

12.2 – Caberá ao órgão gerenciador e aos respectivos órgãos carona demonstrar a legalidade e regularidade dos atos que praticarem, na forma do art. 113 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

12.3 – as denúncias, petições e impugnações anônimas, ou não identificadas ou fundamentadas, serão arquivadas pela autoridade competente.

12.4 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de cinco dias úteis, a contar do recebimento.



Cláusula Décima Terceira – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-o às seguintes penalidades:

13.1.1 - Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

13.1.2 - Multa, observados os seguintes limites:

13.1.2.1 - de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 - de 20 % (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos materiais constantes do instrumento desta Ata, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

13.1.3 - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Carai.

13.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Município de Carai pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

13.2 - O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

13.3 - As sanções previstas nas cláusulas 13.1.1 a 13.1.3 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa ao detentor do preço registrado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

13.4 - As multas e outras sanções administrativas só poderão ser relevadas motivadamente por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado, expedido pela autoridade competente da Contratante.

13.4.1 - A critério do Município de Carai, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

13.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá implicar a imediata rescisão unilateral desta Ata, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

13.5.1 - Ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente, mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº. 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e desde que mantidas as mesmas condições da primeira colocada, ou adotar outra medida legal para aquisição do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARAI

ADM: 2021 | 2024
CONSTRUINDO O FUTURO COM TODOS E PARA TODOS



13.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

Cláusula Décima Quarta - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia depois de publicado o respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

14.2 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

14.3 - É vedado caucionar ou utilizar contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

14.4 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão (Presencial) nº. 044/2023 e seus anexos, bem como a proposta da empresa **BIOGRAM COMÉRCIO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA** apresentada para a referida licitação.

14.5 - É dispensada a certificação de dotação orçamentária nos processos licitatórios para registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, devendo ser informada no ato compra.

14.5.1 - A emissão da Nota de Empenho ficara a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do Processo Licitatório ou número do contrato.

14.5.2 - O Setor de Compras solicitará à Contabilidade, a emissão da nota de empenho que deverá conter a autorização do Ordenador de despesa.

14.6 - Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Cruzeiro para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por as partes estarem ajustadas e compromissadas, assinam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Carai/MG, 20 de outubro de 2023.

RODRIGO VIEIRA CHAVES
PREFEITO DO MUNICÍPIO
ÓRGÃO GERENCIADOR

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUIS HENRIQUE ALVES CARDOZO
Data: 10/11/2023 10:09:54-0300
Verifique em: <https://validar.iti.gov.br>

BIOGRAM COMÉRCIO DE INSUMOS
FARMACÊUTICOS LTDA
CNPJ. 30.540.358/0001-78
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1ª

CPF:

2ª

CPF:

UF: MG
Município: CARAI
Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL



PROCESSO LICITATÓRIO
RESULTADO DA APURAÇÃO

Número do Processo: 000117/2023 Modalidade: Pregão Sequencial: 000044
Data: 02/10/2023 Inciso:
Tipo de Apuração: Menor Preço - Item
Comissão de Licitação: COMISSÃO PREGÃO 2023 Data da Apuração: 19/10/2023
Entrega: 19/10/2023 09:00:00 Abertura: 19/10/2023 09:00:00 Proposta: 19/10/2023 09:00:00
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR (CONSUMO E PERMANENTE) PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAI

Vencedores

Fornecedor: **117409 - BIOGRAM COMERCIO DE INSUMOS FARMACEUTICOS LTDA**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecedor	Valor Unitário	Valor Total
00234	UND	KTK MODELO SAT 500 PLUS	2.0000	2.0000	192.800.0000	385.600.0000
APARELHO DE ANESTESIA						Consumo
00240	UND		2.0000	2.0000	1.259.050.0000	2.518.100.0000
APARELHO DE MAMOGRAFIA DIGITAL PREPARADO PARA UPGRADE						Consumo
00246	UND		2.0000	2.0000	389.000.0000	778.000.0000
APARELHO DE RAO-X FIXO DIGITAL						Consumo
00248	UND		2.0000	2.0000	183.500.0000	367.000.0000
APARELHO DE ULTRASSONOGRAFIA						Consumo
00253	UND		2.0000	2.0000	547.000.0000	1.094.000.0000
ARCO CIRÚRGICO MÓVEL						Consumo
00364	UND		2.0000	2.0000	2.635.000.0000	5.270.000.0000
TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO 64 CANAIS ER 128 CORTES + CARDIOLOGIA /WORKSTATION						Consumo
Total do Fornecedor						10.412.700.0000

Observações: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO E HOSPITALAR (CONSUMO E PERMANENTE) PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAI